



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**LEI Nº 762/2010**  
**De, 01 de Julho de 2010**

*Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, através de contrato temporário, com esteio no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, haja vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, visando a continuidade na Administração Pública Municipal.

Parágrafo único- as Contratações a que alude o caput deste artigo deverão atender, prioritariamente, às seguintes ações governamentais:

- I – Atender às ações de governo cujos serviços, pela sua notoriedade, sejam iminentes, emergentes e essenciais ao bom andamento da máquina administrativa municipal e da prestação de serviços a comunidade, inclusive, nas frentes de serviços;
- II – Assistência às situações de calamidade pública, no combate a surtos endêmicos;
- III - Serviços essenciais a manutenção dos serviços públicos;
- IV - Manutenção, Conservação e limpeza das vias e do patrimônio público na sede e no interior do município, através de diaristas;

**Art. 2º** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Pelo contratante, de acordo com o interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

**Art. 3º** - As contratações serão feitas por tempo determinado de até seis meses, admitida a prorrogação por igual período, de acordo com a necessidade do serviço e a convivência da administração pública, devidamente justificada.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2010, ficam revogados todas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 01 de julho de 2010

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal